



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA EXTRAÇÃO (LAVRA) DE BASALTO (PARALELEPÍEDOS PARA CALÇAMENTO) NA PEDREIRA DA LOCALIDADE DE SÃO VICENTE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2013.**

**MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 424, em Crissiumal – RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.147/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado “**CONTRATANTE**” e **GEOAMBIENTAL IJUÍ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.827.241/0001-25, com endereço a Rua Atílio Bertoldo nº 204, sala 01, Ijuí, RS, neste ato representada pela Sra. **DÓRIS KETZER MONTARDO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Ijuí – RS, inscrita no CONFEA/CREA sob o nº 220278984-7, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e é realizado mediante processo de dispensa de licitação nº 20/2013.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de Assessoria Técnica para Extração (lavra) de basalto (paralelepípedos para calçamento) na pedreira da localidade de São Vicente, município de Crissiumal, e nas demais cascalheiras localizadas no interior do Município.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistirão na elaboração de laudos, vistorias mensais e emissão de relatórios de acompanhamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço dos serviços será de **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)** mensais, já incluídos os custos de viagens, hospedagem e alimentação.

§ 1º – O CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado mediante depósito bancário, mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, calculada diariamente a partir da data do vencimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01 de fevereiro de 2013 até o dia 31 de dezembro de 2013.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de junho de 1994 e Lei 9.648, de 27 de maio de 1998. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1993, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 01 (uma) mensalidade, conforme faculta o artigo 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

§ 2º - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica da Lei vigente:

05.04.22.633.0138.2.046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PE-  
DREIRA (Meta 05.17 e 05.18)

3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

As partes elegem o FORO DA COMARCA de Crissiumal - RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

Desta forma, firmes e ajustados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Crissiumal, 01 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL  
CONTRATANTE

GEOAMBIENTAL IJUÍ LTDA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS